



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO 4ª CCR N.º 74

ATRIBUIÇÃO. DANO AMBIENTAL. CURSO D'ÁGUA ESTADUAL OU MUNICIPAL. POLUIÇÃO HÍDRICA. EFLUENTES E RESÍDUOS.

Não tem atribuição o Ministério Público Federal para apurar dano ambiental em curso d'água estadual ou municipal, tais como lançamento de efluentes ou resíduos, pois ausente lesão a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, nos termos do art. 109, da Constituição Federal, exceto se o local da ocorrência do fato for área sob administração federal ou de domínio da União, tais como: Unidade de Conservação federal, terra indígena ou assentamento do Incra.

PRECEDENTES:

PP - 1.22.011.000040/2023-12 - 630ª SRO – 4ª CCR, de 18.10.2023;

NF - 1.29.000.004768/2023-83 - 629ª SRO – 4ª CCR, de 20.9.2023;

IC - 1.30.010.000163/2013-10 - 625ª SRO – 4ª CCR, de 31.5.2023;

PP - 1.29.003.000004/2022-16 - 615ª SRO – 4ª CCR, de 23.11.2022.

Aprovado: 37ª Sessão ordinária de Coordenação, realizada em 20 de março de 2024.

Brasília/DF, 21 de março de 2024.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF